

Lei nº 89, de 20 de Outubro de 1926.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, decreta e em sanciona, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica anulada a concorrência aberta pela Prefeitura Municipal para fornecimento de força e luz para esta cidade, em 24 de Setembro último, visto não oferecer suficientes vantagens a única proposta aproveitada.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura autorizada a chamar novos concorrentes dentro do prazo de cento e vinte dias de.

sendo o Edital ser publicado em dois formais da Capital do Estado.

§ Único - Para poder bem orientar-se em serviço de tão alta importancia para o Municipio devera a Prefeitura solicitar copias de contratos de força e luz das cidades de Curitiba, Guarapuava e outras cidades que julgar conveniente.

Artigo 3º - É autorizada a Prefeitura a entrar em acordo com o atual proprietario de modo a não ser interrompida a iluminação enquanto não for com outro contratado o serviço.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Galimete da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, em 20 de Outubro de 1926.

a) Jorge Samways.
Prefeito Municipal.